



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. OBJETO**

01.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para atender as necessidades da secretaria municipal de Agricultura do município de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**02. JUSTIFICATIVA**

02.1. A Agricultura e a pecuária constituem a base da economia do Município, com produção da agricultura familiar entre outras. A maioria absoluta desta parcela fica a cargo das pequenas e médias propriedades, exploradas pelas próprias famílias. As faixas produtivas em questão encontram grandes dificuldades para manter as atividades e conseqüentemente a produtividade em um nível aceitável, uma vez que o custo de produção está cada vez mais elevado, como contratação (terceirização) de equipamentos aliados ao Parque de máquinas do município ainda insuficiente para atender a demanda existente, inviabilidade de aquisição individual (por produtor) de conjuntos de equipamentos necessários à exploração da atividade, baixa lucratividade em razão da falta de investimentos no solo, instabilidade climática registrada na região nos últimos períodos produtivos, descapitalização gradativa do produtor. Tal Aquisição é necessária para realizar operações **agrícolas**.

**03. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

03.1. A Licitação adotará como regime de execução o **Registro de Preços**, na modalidade pregão, na forma eletrônica, como critério de julgamento menor preço por item.

03.2. O modo de disputa a ser adotado deverá ser aberto e fechado onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

03.3. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços

**04. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

04.1. Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
01	GRADE ARADORA DE LEVANTE HIDRÁULICO COM 16 DISCOS DE 28 POLEGADAS	01
02	SULCADOR CANAVIEIRO DE DUAS LINHAS	01
03	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA COM 1,5 METROS DE LARGURA DE CORTE	01
04	CARROÇA AGRÍCOLA DE DOIS EIXOS COM CAPACIDADE PARA 6 TONELADAS	02



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

## 06. SUBCONTRATAÇÃO

06.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

## 07. GARANTIA

07.1. O objeto deverá ter garantia de fábrica mínima de um ano.

07.2. O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo do objeto, atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato no MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

## 08. FORMA DE EXECUÇÃO

08.1. O fornecimento dos produtos será feito de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE MARAGOGI, devendo ser entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

08.2. O pedido será feito **mediante ordem de fornecimento** a ser emitida pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preço, nos casos em que haja a possibilidade de substituição do contrato.

08.2.1. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato, a ordem de fornecimento será emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

08.3. O solicitado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no item 4, deste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

08.4. Os produtos deverão ser entregues no **MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, localizado na Praça Guedes de Miranda, 30 – centro CEP: 57955-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 13h ou em outro horário previamente combinado com a Setor de Compras através do e-mail: [compras@maragogi.al.gov.br](mailto:compras@maragogi.al.gov.br)

08.4.1. Devem ser entregues de acordo com as especificações do item 04, sendo eles de primeiro uso.

## 09. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

09.1. Os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo Fiscal/Gestor ou servidor designado, mediante Termo de Recebimento Provisório, para serem verificados com a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações deste Termo de Referência;

b) **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal/Gestor do contrato, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos entregues com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

b.1) Não estando os produtos em conformidade com as especificações, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO será comunicado imediatamente, para que proceda a substituição, em um prazo máximo a 3 (três) dias úteis.



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



- 09.2. Na falta do Gestor/Fiscal na Ata de Registro de Preço os recebimentos, descritos no subitem anterior, serão realizados pela Secretaria municipal de Administração.
- 09.3. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 09.4. O aceite dado pelo MUNICÍPIO DE MARAGOGI não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI as faculdades previstas nos artigos. 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **10. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

10.1. As empresas que desejarem participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

### **10.1.1. Para Habilitação Jurídica:**

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

10.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.1.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:**

10.1.2.1. Certidão negativa de falência, concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.2.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.1.2.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.1.2.5. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

**10.1.2.6.** A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, dada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

$$LG \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.1.3. Para Habilitação Técnica:**

**10.1.3.1.** A empresa deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**10.1.3.2.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**10.1.4. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.1.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**10.1.4.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**10.1.4.3.** Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.1.4.4.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, Distrito Federal e Trabalhista do domicílio/sede do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**10.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

**10.1.5.1.** Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**10.1.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.**



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

**10.2.** Os Documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pela Comissão de Licitação, mediante conferência com os originais.

**10.2.1.** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

**10.3.** A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**11.1.** Entregar produtos de boa qualidade, em perfeito estado e em plenas condições de uso, sendo eles de primeiro uso, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência e pela legislação pertinente.

**11.2.** Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.

**11.3.** Apresentar empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI pertinentes ao trabalho realizado, quando for o caso.

**11.4.** Apresentar ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.

**11.5.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

**11.6.** Relatar ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

**11.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

**11.8.** Atender as solicitações do MUNICÍPIO DE MARAGOGI quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

**11.9.** Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.

**11.9.1.** Arcar com todos os custos relativos ao transporte e manuseio do objeto.

**11.10.** Comunicar ao Gestor/Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**11.11.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

**11.12.** Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE MARAGOGI.



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

**11.13.** Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.

**11.14.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**11.15.** Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE MARAGOGI, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**11.15.1.** Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.

**11.16.** Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

**11.17.** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do fornecimento.

**11.18.** Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

**11.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**11.20.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços das condições de habilitação..

**11.21.** Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços.

**11.22.** Fornecer as estações de trabalho, entregando-as às suas expensas, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, nas expectativas de prazos, quantidades e locais especificados.

**11.23.** Entregar os equipamentos nos locais e quantitativos pelo Contratante.

**11.24.** Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica aos equipamentos, na forma e prazos constantes nas especificações desta contratação;

**11.25.** Garantir a reposição de peças pelo período da garantia;

**11.26.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica;

**11.27.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



**11.28.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

**11.29.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;

**11.30.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

**11.31.** Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da garantia, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição do lacre;

**11.32.** Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;

**11.33.** Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

**11.34.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO será responsável pelo comportamento de seu pessoal técnico no recinto da Contratante, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o técnico que se comportar de maneira inconveniente;

**11.35.** Qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO e deverão ser executados às suas expensas;

**11.36.** Serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO sem qualquer espécie de solidariedade por parte da Contratante, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos;

**11.37.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**11.38.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção;

**11.39** Cumprir com todas as demais obrigações diretas e indiretas relacionadas às especificações contidas neste Termo de Referência, naquilo que for pertinente aos equipamentos fornecidos e aos serviços prestados;

**11.40.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Contratante;



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

11.41. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Contratante, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da Contratante por créditos devidos aos empregados do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

11.42. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;

11.43. Não falar em nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO em nenhum tipo de mídia ou evento, sem prévia autorização;

11.44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO de acordo com as cláusulas da Ata/contrato, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

12.2. Notificar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

12.3. Manifestar-se, através do Fiscal/Gestor, formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

12.4. Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.

12.5. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais contratos, no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO DE MARAGOGI

12.6. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 15 (dez) dias úteis da data seguinte ao recebimento pelo MUNICÍPIO DE MARAGOGI, desde que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, salvo nos casos em que eventual falha no bem tenha sido causada pelo MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada.

12.7. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

12.8. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

12.9. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

12.10. Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais contratos

12.11. Fiscalizar para que, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.





**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



### 13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato da Ata assinada.

13.2. Autorizada que seja a contratação, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será celebrado contrato;

13.3. O licitante vencedor deverá assinar as vias do contrato e devolvê-las ao Gabinete da Presidência do MUNICÍPIO DE MARAGOGI;

### 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço consistem, mas não se resumem, na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro de Preços, especialmente designado pela Direção Geral, conforme atribuições a esta conferida pela Portaria nº 08/2019.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos que possam ser originados desta Ata de Registro de Preço consistirão, mas não se resumirão, na verificação do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Fiscal do contrato, especialmente designado pela Direção Geral, conforme atribuições a esta conferida pela Portaria nº 08/2019.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços e/ou eventuais contratos, deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

### 15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento execução dos contratos que possam ser originados deste Termo de Referência, será realizado por servidor a ser especialmente designado pela Secretaria XXX Geral para este fim.

15.1.1. O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Contratante. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.2. São atribuições do Gestor do contrato:

- a) Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;
- b) Emitir a **Ordem de Início dos Serviços** e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO no prazo estabelecido;
- c) Zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato;
- d) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

- e) Acompanhar o cumprimento, pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, do cronograma da execução do contrato;
- f) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário;
- g) Comunicar à unidade competente irregularidades cometidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto;
- h) Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
- i) Informar à Secretaria XXX Geral, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- j) Encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração do serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas se observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- k) Comunicar a autoridade superior acerca de eventuais atrasos no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- l) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informará autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à realização dos serviços ou em relação a terceiros;
- m) Cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

**15.3.** O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissas, não previstas no contrato ou no Edital, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, garantido o contraditório e a ampla defesa do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

## **16. PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato, ou por outro servidor competente por meio de Ordem Bancária para a conta corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, como também após a verificação da regularidade fiscal e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa/pessoa física.

**16.2.** O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE MARAGOGI no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

**16.3.** Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem de Bancária na unidade bancária.



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

**16.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na pendência da falta de atesto pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

- a) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 16.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

### **17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

**17.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

### **18. REAJUSTE CONTRATUAL**

**18.1.** O preço registrado do objeto licitado será aquele constante na proposta escrita do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO adjudicatário.

**18.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI promover as negociações junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**18.3.** Quando da solicitação de reequilíbrio econômico, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) A nova planilha com a variação dos custos apresentada pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**18.4.** O reequilíbrio econômico, como espécie de repactuação, será formalizado por meio de aditivo.

**18.5.** Os novos valores registrados decorrentes do reequilíbrio econômico terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato que deu causa à revisão;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes.

### **19. RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências constantes na Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento que o substituir e as previstas em lei ou regulamento,



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

nos casos e formas cabíveis nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

**19.2.** A Ata de Registro de Preços poderá, ainda, ser rescindida por conveniência fundamentada em interesse público do MUNICÍPIO DE MARAGOGI, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**19.3.** Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

**19.4.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO fica o MUNICÍPIO DE MARAGOGI autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto Federal nº10.024/2019 e a Lei nº 8.666/93, atualizada.

**20.2.** Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – MORATÓRIA – o LICITANTE ficará sujeito a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou nos serviços executados, às suas expensas, necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento que o substituir, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos e nos serviços executados, às suas expensas, necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o do LICITANTE ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**20.3.** O MUNICÍPIO DE MARAGOGI aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**20.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**20.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

**20.6.** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**20.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no subitem **20.2.e)**, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**20.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**21.1.** O curso estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

**21.2.** Em adoção do critério de adjudicação por menos valor por item, o MUNICÍPIO DE MARAGOGI adota o orçamento sigiloso cujo estimado será instruído no Mapa Comparativo de Preços, anexos aos autos, conforme metodologia adotada nos termos da IN SLTI/MP nº 05/2014.

## **22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**22.1** Aplicam-se ao presente Termo de Referência, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem:

- a) A Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que tratam do processo licitatório em Geral;
- b) A Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;
- c) Lei Federal nº 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- d) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- e) Decreto Federal nº 7.174/2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- f) Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) O Decreto Federal nº 10.024.2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica;
- h) Decreto Estadual Nº 68.119/2020, de 31 de outubro de 2019 que dispõe sobre o processo administrativo de aplicação de sanções administrativas em matéria de licitações e contratos no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências.
- i) Decreto Estadual nº 68.118/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da administração pública estadual.
- j) Decreto Estadual nº 68.120/2019 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art.15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

## **23. PROPOSTA DE PREÇOS**

**23.1.** A proposta deverá (ANEXO I):



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



- a) Estar impressa em papel timbrado da empresa;
- b) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Estar em idioma português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente;
- d) Estar devidamente datada e assinada;
- e) Conter além de outros esclarecimentos, que a seu critério entenda pertinentes, as seguintes informações:
  - e.1) CNPJ/CPF, endereço completo e atual da empresa/pessoa física, endereço eletrônico (e-mail) e Razão Social, este último se houver;
  - e.2) A indicação do fabricante (marca) e do modelo do equipamento ofertado. O modelo indicado não pode ser genérico (nome do fabricante, descrição do equipamento, etc.) e deve possibilitar a conferência das características do equipamento através dos canais de comercialização do fabricante no Brasil (sítio de internet, folder, etc.);
  - e.3) Preço unitário e total de cada item, expresso em real, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso;
  - e.4) Esclarecimento de que estarão inclusos, sob responsabilidade da empresa/pessoa física, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, concernentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas e outras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto;
  - e.5) Forma de fornecimento: nos moldes do constante neste Termo de Referência;
  - e.6) Prazo de entrega de acordo com constante neste Termo de Referência;
  - e.7) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;
  - e.8) O nome do banco, número da agência e número da conta-corrente da empresa/pessoa física, para efeito da emissão de nota de empenho e respectivo pagamento;

**23.2.** Deverão ser apresentados, quando houver, juntamente com a proposta os “folders”, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos ofertados, onde constem suas especificações técnicas e caracterização, permitindo a consistente avaliação dos itens;

**23.3.** Comprovação, através do fabricante (não sendo aceita simples declaração), de que o modelo do equipamento ofertado está sendo produzido pelo fabricante (no Brasil ou no exterior) e comercializa do normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil;

**23.4.** Comprovação de que o fabricante do equipamento possui assistência técnica em território nacional (Brasil), para o modelo ofertado. Essa comprovação deverá vir acompanhada de declaração do proponente, apresentando a(s) empresa(s) responsável(eis) pela Assistência Técnica no Brasil e disponibilizar, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços, CNPJ e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos desta contratação, bem como, promover a atualização do cadastro de assistência a cada 06 (seis) meses;

**23.5.** Declaração informando se a licitante é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. Caso a licitante não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ser apresentada declaração do próprio licitante de que a aquisição dos equipamentos, objeto desse edital, será realizada através de um canal do fabricante, para equipamentos especificados pelo fabricante para uso no Brasil;

**23.6.** Documento informando que o equipamento a ser fornecido possui manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil, contendo todas as informações sobre os produtos e suas



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital. A informação será verificada pela Contratante, podendo o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO indicar no documento o local (sítio do fabricante, loja virtual, etc.) onde poderá ser confirmada a existência dos manuais citados;


23.7. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta prevalecerá o menor.

**24. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

24.1. Os interessados poderão contatar a **Comissão Pemamente de Licitação** pelo e-mail: [licitacao@maragogi.al.gov.br](mailto:licitacao@maragogi.al.gov.br), para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao objeto a ser adquirido.

24.2. O modelo apresentado no ANEXO I é meramente uma sugestão aos interessados, podendo ser adotado outro formato para o referido documento, desde que se façam constar TODAS as informações para ele exigidas neste Termo de Referência.

Maragogi, 14 de Setembro de 2022.

  
**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**  
Secretario Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agroindústria